

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I - ESTATUTOS

#### **Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves - SITEMA - Alteração**

Alteração de estatutos aprovada em 5 de março de 2020, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 46, de 15 de dezembro de 2015.

#### CAPÍTULO I

##### **Denominação, âmbito e sede**

###### Artigo 1.º

O Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves - SITEMA é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nela filiados.

###### Artigo 2.º

O sindicato representa, no âmbito nacional, os técnicos de manutenção de aeronaves ao serviço de empresas de aviação.

###### Artigo 3.º

1- A sede do sindicato é no concelho de Loures, podendo mudar para concelho limítrofe por deliberação da direcção.

2- O sindicato poderá criar delegações sempre que a actividade sindical o justificar.

#### CAPÍTULO II

##### **Princípios fundamentais**

###### Artigo 4.º

1- O sindicato orienta a sua acção pelos princípios da democracia sindical.

2- A democracia sindical regula toda a organização e vida interna do sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus dirigentes e à livre expressão de todos os pontos de vista existentes no seio dos

trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

3- O sindicato exerce a sua actividade com total independência relativamente ao Estado, patronato, instituições religiosas, partidos e outras associações políticas.

4- É garantido a todos os trabalhadores representados pelo SITEMA o direito de se organizarem em tendências nos termos previstos nos presentes estatutos.

###### Artigo 5.º

1- O sindicato é um membro da União Geral de Trabalhadores - UGT e da Aircraft Engineers International - AEI.

2- O sindicato pode filiar-se em organizações sindicais de nível superior, de âmbito nacional ou internacional, de acordo com deliberação prévia dos associados expressa por voto secreto em assembleia geral convocada para o efeito.

#### CAPÍTULO III

##### **Fins e competências**

###### Artigo 6.º

O sindicato tem por fins, em especial:

a) Defender por todos os meios ao seu alcance os interesses individuais e coletivos dos associados;

b) Celebrar convenções coletivas de trabalho;

c) Fiscalizar a aplicação das leis de trabalho e das convenções coletivas de trabalho;

d) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade quando solicitado por outros sindicatos, associações de classe, organizações sindicais ou organismos oficiais;

e) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos seus associados, nos conflitos emergentes das relações de trabalho;

f) Desenvolver a maior unidade e solidariedade entre todos os seus membros;

g) Diligenciar com vista à obtenção, junto do organismo oficial competente, de certificados comprovativos da especialidade aeronáutica para os associados que possuam o necessário grau de qualificação técnica;

h) Fomentar iniciativas com vista à formação profissional e à promoção económica, social e cultural dos seus associados;

i) Promover e organizar ações conducentes à conquista das justas reivindicações dos seus associados e declarar greve quando esgotadas todas as formas de negociação e como último recurso para a solução de questões que atentem contra os interesses coletivos dos associados.

#### Artigo 7.º

Para a prossecução dos seus fins, o sindicato deve:

a) Intensificar a sua propaganda com vista ao recrutamento e organização dos trabalhadores para alargar a sua influência e a do movimento sindical;

b) Criar e dinamizar uma estrutura sindical que garanta uma estreita e contínua ligação entre todos os seus associados e destes com os dirigentes, nomeadamente fazendo eleger delegados sindicais e criando comissões sindicais;

c) Assegurar a informação aos seus associados, promovendo a publicação de jornais, boletins, circulares, realização de reuniões, etc.;

d) Receber a quotização dos seus associados e assegurar a sua boa gestão, bem como o pagamento das contribuições estatutárias devidas às organizações de que é membro.

### CAPÍTULO IV

#### Associados

#### SECÇÃO I

#### Admissão

#### Artigo 8.º

1- Podem filiar-se no sindicato todos os trabalhadores que estejam abrangidos pelo disposto no artigo 2.º dos presentes estatutos.

2- O sindicato poderá representar ainda outros trabalhadores que a ele adiram desde que exerçam funções técnicas devidamente certificadas na área da indústria aeronáutica e cuja admissão seja aprovada em assembleia geral.

3- A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direção e da sua decisão cabe recurso para o presidente da mesa da assembleia geral, que agendará tal matéria para a primeira assembleia geral que tenha lugar.

4- Os associados que passem à situação de reformados manterão a plenitude de direitos e deveres previstos nestes estatutos, exceto a alínea i) do artigo 11.º

#### Artigo 9.º

Aquando da sua inscrição, a direção deverá exigir ao interessado documentos comprovativos das habilitações referidas.

### SECÇÃO II

#### Direitos e deveres dos associados

#### Artigo 10.º

São direitos dos associados:

a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar em todas as deliberações que lhe digam diretamente respeito;

c) Participar ativamente na vida do sindicato a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões de assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;

d) Beneficiar da ação desenvolvida pelo sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;

e) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o sindicato esteja filiado, nos termos dos respetivos estatutos;

f) Ser informado, regularmente, da atividade desenvolvida pelo sindicato;

g) Requerer a convocação de qualquer dos órgãos de participação direta dos associados, designadamente da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;

h) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões do interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiver por conveniente à atuação e às decisões dos diversos órgãos do sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;

i) Reclamar perante a direção e demais órgãos dos atos que considere lesivos dos seus direitos;

j) Ser esclarecido das dúvidas existentes quanto ao orçamento, relatório e contas e parecer da comissão fiscalizadora de contas;

l) Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos do sindicato e do instrumento de regulamentação coletiva de trabalho aplicável e o cartão de identificação como associado;

m) Retirar-se em qualquer altura do sindicato, mediante comunicação por escrito à direção, sem prejuízo do pagamento de quotizações ou outras quantias em dívida.

#### Artigo 11.º

São deveres dos associados:

a) Participar nas atividades do sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

c) Apoiar ativamente as ações do sindicato na prossecução dos seus objetivos;

d) Divulgar os princípios fundamentais e objetivos do sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;

e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos;

f) Fortalecer a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na atividade sindical;

g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;

h) Divulgar as edições do sindicato;

i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respetivas retribuições por motivo de doença prolongada ou desemprego;

j) Comunicar ao sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência, os impedimentos prolongados por motivo de doença ou prestação de serviço militar e qualquer alteração da situação profissional, bem como o extravio do cartão sindical ou de identificação.

### SECÇÃO III

#### Perda da qualidade de associado

##### Artigo 12.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

a) Deixem voluntariamente de exercer a sua atividade profissional no âmbito do previsto nestes estatutos;

b) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;

c) Deixem de pagar as quotas sem motivo justificado durante três meses e, depois de avisados por escrito, não efetuarem o seu pagamento no prazo de um mês.

##### Artigo 13.º

1- Podem ser readmitidos como sócios do sindicato todos os trabalhadores que satisfaçam as condições de admissão, podendo a direção, se assim o entender, exigir o pagamento das quotas vencidas entre as datas de demissão e readmissão, sendo-lhes atribuído um número de inscrição atualizado.

2- Os sócios a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão só poderão ser readmitidos por decisão da assembleia geral, nos termos do número 3 do artigo 8.º

### SECÇÃO IV

#### Regime disciplinar

##### Artigo 14.º

São passíveis de penalidades os sócios que:

a) Cometerem infrações às normas estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos internos;

b) Contrariarem a aplicação das deliberações da assembleia geral.

##### Artigo 15.º

1- As penalidades a aplicar são proporcionais à gravidade dos atos cometidos e consistem em:

a) Advertência;

b) Repreensão por escrito;

c) Suspensão e multa até ao máximo de um ano;

d) Expulsão.

2- Na aplicação das penalidades ter-se-á sempre em conta a circunstância da reincidência.

3- A aplicação das penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) do número 1 é da competência da direção, sendo dada publicidade entre a massa associativa as referidas nas alíneas b) e c).

4- A aplicação da pena de expulsão é da exclusiva competência da assembleia geral e apenas será aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

5- A aplicação das penalidades atrás referidas será, obrigatoriamente, comunicada ao associado por carta com aviso de receção.

6- Da decisão que aplique uma das penalidades mencionadas nas alíneas a), b) e c) do número 1 cabe recurso para a assembleia geral.

##### Artigo 16.º

Nenhuma das penalidades será aplicada sem que aos associados sejam dadas todas as possibilidades de defesa mediante adequado processo disciplinar escrito.

## CAPÍTULO V

### Organização do sindicato

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

##### Artigo 17.º

1- São órgãos do sindicato:

a) A assembleia geral;

b) A mesa da assembleia geral;

c) A direção;

d) A comissão fiscalizadora de contas.

2- São corpos gerentes do sindicato:

a) A mesa da assembleia geral;

b) A direção;

c) A comissão fiscalizadora de contas.

##### Artigo 18.º

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do sindicato no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais e de acordo com o processo estabelecido nestes estatutos.

#### Artigo 19.º

1- A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos.

2- Os membros dos corpos gerentes podem ser reeleitos.

#### Artigo 20.º

Os membros dos corpos gerentes que, por motivo do desempenho das suas funções, tenham a sua remuneração reduzida têm direito ao reembolso pelo sindicato da quantia correspondente à diferença da retribuição ilíquida que usufruíam na empresa onde exerçam a sua profissão.

#### Artigo 21.º

A substituição dos corpos gerentes ou de membros que os constituam, quando demissionários, rege-se pelo disposto na alínea *c)* do artigo 35.º e na alínea *b)* do artigo 23.º

### SECÇÃO II

#### Assembleia geral

#### Artigo 22.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do sindicato e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### Artigo 23.º

Compete em especial à assembleia geral:

- a)* Eleger os corpos gerentes do sindicato;
- b)* Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes do sindicato;
- c)* Deliberar da filiação ou desvinculação do sindicato em qualquer organização sindical de nível superior, de âmbito nacional ou internacional;
- d)* Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscienciosamente;
- e)* Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção;
- f)* Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g)* Deliberar sobre a dissolução do sindicato e forma de liquidação do seu património;
- h)* Deliberar sobre a integração e fusão do sindicato;
- i)* Deliberar sobre a matéria do número 2 do artigo 8.º;
- j)* Examinar e votar anualmente o relatório e contas da direção e parecer da comissão fiscalizadora de contas;
- l)* Apreciar o projeto de orçamento anual apresentado pela direção e deliberar sobre ele.

#### Artigo 24.º

1- A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:

- a)* De quatro em quatro anos, para exercer as funções previstas na alínea *a)* do artigo 23.º
- b)* Anualmente, para exercer as funções previstas nas alíneas *j)* e *l)* do mesmo artigo 23.º

2- A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária para conhecer e deliberar sobre todas as demais matérias previstas no artigo 23.º e ainda:

- a)* Sempre que a mesa da assembleia geral o entenda necessário;
- b)* A solicitação da direção;
- c)* A requerimento de, pelo menos, 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### Artigo 25.º

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente de forma descentralizada sempre que o objetivo da mesma seja deliberar sobre a matéria das alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *f)*, *g)*, *h)* e *i)* do artigo 23.º

#### Artigo 26.º

1- Nas assembleias gerais descentralizadas, a mesa da assembleia geral reunirá, à hora marcada, na sede do sindicato, devendo esta nomear seus representantes em todos os locais de trabalho pelos quais se efetive a descentralização.

2- Nas demais assembleias gerais os trabalhos terão início à hora marcada, desde que esteja presente a maioria dos associados ou, passada meia hora, com qualquer número de presenças.

#### Artigo 27.º

As deliberações da assembleia geral são de aplicação obrigatória e imediata.

#### Artigo 28.º

1- A assembleia geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem de trabalhos constantes do aviso convocatório, sendo anuláveis quaisquer deliberações contrárias aos estatutos em vigor.

2- A ordem de trabalhos da assembleia geral que tenha por finalidade deliberar sobre a matéria das alíneas *d)*, *e)*, *j)* e *l)* do artigo 23.º poderá, a requerimento de um ou mais sócios, aceite pela assembleia geral, ser precedida de um período de trinta minutos para debate de outros assuntos, que o presidente da mesa, com assentimento da assembleia, poderá prolongar até ao máximo de uma hora, ao fim do que pode ser posta à votação a hipótese de o assunto justificar a convocação de nova assembleia geral.

3- A assembleia geral deve designar substitutos para a respetiva mesa sempre que os titulares ou os seus suplentes não compareçam à reunião.

#### Artigo 29.º

A assembleia geral ordinária prevista na alínea *b)* do número 1 do artigo 24.º deve realizar-se até 31 de março de cada ano e será convocada a pedido da direção, com 15 dias de antecedência mínima, mediante aviso a enviar a todos os associados, por correio electrónico com recibo de leitura, e por afixação nos locais de trabalho, indicando-se na convocatória o local, a hora da sessão e a respetiva ordem de trabalhos.

### Artigo 30.º

1- A assembleia geral extraordinária deverá ser convocada com a antecedência mínima de oito dias, mediante aviso a enviar a todos os associados, por correio electrónico com recibo de leitura, e por afixação nos locais de trabalho, indicando-se na convocatória o local, a hora da sessão e a respetiva ordem de trabalhos.

2- A assembleia geral extraordinária poderá, porém, ser convocada com antecedência inferior a oito dias, mas nunca menos de dois dias, sempre que razões imperiosas, devidamente justificadas no requerimento dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, o aconselhem e este assim o decida, devendo sempre ser observado o envio de aviso a todos os associados, por correio electrónico com recibo de leitura, e a afixação nos locais de trabalho, indicando-se na convocatória o local, a hora da sessão e a respetiva ordem de trabalhos.

### Artigo 31.º

1- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

2- Nos casos previstos nas alíneas *b)* e *c)* do número 2 do artigo 24.º, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral para que esta se realize no prazo máximo de 15 dias após a receção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 30 dias.

### Artigo 32.º

1- A assembleia geral ordinária reunirá em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos associados e, em segunda convocatória, com qualquer número de associados.

2- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos.

3- As deliberações sobre a matéria das alíneas *f)*, *g)* e *h)* do artigo 23.º só serão válidas se obtiverem o apoio de uma maioria qualificada de três quartos dos votos expressos.

### Artigo 33.º

1- A assembleia geral extraordinária requerida pelos associados nos termos da alínea *c)* do número 2 do artigo 24.º e que tenha por finalidade deliberar sobre a matéria das alíneas *d)* e *e)* do artigo 23.º ou sobre quaisquer outras matérias não previstas neste artigo 23.º só se realizará desde que esteja presente o mínimo de um terço destes.

2- Quando não se verificar o mínimo de presenças dos requerentes, estes perdem o direito de requerer nova assembleia para tratar o mesmo assunto dentro dos 180 dias seguintes.

## SECÇÃO III

### Mesa da assembleia geral

#### Artigo 34.º

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários eleitos para esses cargos de entre os sócios do sindicato e de acordo com o estabelecido no artigo 18.º destes estatutos.

2- Na falta do presidente, ou nos seus impedimentos, este será substituído por um dos secretários presentes.

#### Artigo 35.º

Compete, em especial, ao presidente:

*a)* Convocar reuniões da assembleia geral nos termos estatutários;

*b)* Dar posse aos corpos gerentes eleitos no mais curto prazo, nunca excedendo 15 dias após a eleição;

*c)* Proceder à substituição dos membros dos corpos gerentes pelos suplentes eleitos;

*d)* Dirigir os trabalhos da assembleia, dentro da ordem aprovada e com toda a isenção quanto aos debates e resultados das votações, chamando a atenção para toda e qualquer irregularidade verificada;

*e)* Assinar as atas da assembleia geral a que presidiu, assim como os termos de abertura, encerramento e todas as folhas do respetivo livro;

*f)* Assistir às reuniões da direção, participando nos debates, mas sem direito a voto.

#### Artigo 36.º

Compete, em especial, aos secretários:

*a)* Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios, de acordo com os termos destes estatutos;

*b)* Tratar do expediente referente às reuniões da assembleia geral;

*c)* Redigir e assinar as atas das reuniões da assembleia geral;

*d)* Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos, respeitando o estabelecido no número 2 do artigo 34.º destes estatutos;

*e)* Promover a divulgação e a informação entre os sócios das deliberações da assembleia geral;

*f)* Assistir às reuniões da direção, participando nos debates, mas sem direito a voto.

## SECÇÃO IV

### Direção

#### Artigo 37.º

1- A direção do sindicato é constituída por sete membros

eleitos de entre os sócios do sindicato e de acordo com o estabelecido no artigo 18.º destes estatutos.

2- Na primeira reunião de direção, que deverá ter lugar até cinco dias após o ato de posse, os membros eleitos escolherão entre si um vice-presidente, um tesoureiro e quatro secretários, do que será dado conhecimento ao presidente da mesa da assembleia geral, para divulgação.

3- Nos impedimentos de qualquer membro da direção as suas funções serão desempenhadas pelos suplentes, que serão chamados pela ordem em que figurem na lista eleita.

4- A direção reunirá, no mínimo, duas vezes por mês, com a presença da maioria dos seus membros.

5- As deliberações serão tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.

6- Sem prejuízo do disposto sob as alíneas a) artigo 38.º e e) do artigo 39.º, o sindicato obriga-se perante terceiros mediante a intervenção conjunta dos dois membros da direção, sendo um deles o respetivo presidente.

#### Artigo 38.º

Compete, em especial, à direção:

- a) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- b) Elaborar e apresentar anualmente o relatório de atividades e as contas de cada exercício, bem como o plano de gestão anual e o orçamento para o ano seguinte, que divulgará individualmente sempre que possível, com a antecedência conveniente em relação à assembleia geral ordinária;
- c) Gerir e administrar os bens e transmitir os haveres do sindicato, por inventário, à direção que lhe suceder, no prazo de 15 dias a contar da tomada de posse desta;
- d) Elaborar, com a colaboração dos delegados sindicais das empresas abrangidas, as propostas de convenções coletivas de trabalho e dar delas conhecimento aos associados;
- e) Negociar, em contacto com os delegados sindicais das empresas abrangidas, as propostas de convenções coletivas de trabalho e assiná-las;
- f) Solicitar a reunião da assembleia geral para a resolução de assuntos que julgue dever submeter-lhe;
- g) Organizar e superintender os serviços administrativos, para o que criará os sectores que reconhecer úteis, e manter atualizado o ficheiro de todos os associados;
- h) Elaborar projetos de organização e regulamentos internos, que submeterá à apreciação da assembleia geral;
- i) Executar e fazer executar as disposições estatutárias e os regulamentos internos, bem como as deliberações da assembleia geral;
- j) Dar posse aos delegados sindicais e convocar, quando necessário, reuniões com os mesmos;
- l) Comunicar às entidades patronais a identificação dos delegados sindicais eleitos ou exonerados, por meio de carta registada com aviso de receção;
- m) Admitir e rejeitar os pedidos de filiação dos associados.

#### Artigo 39.º

Compete, em especial, ao presidente da direção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da direção e assegurar a execução das deliberações tomadas;
- b) Visar o balancete mensal de contas e todos os documen-

tos de receita e despesa;

c) Dar despacho ao expediente e providenciar em todos os casos que não possam esperar pela reunião seguinte, na qual dará conhecimento dessas ações;

d) Assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o tesoureiro (ou legal substituto) e com um secretário;

e) Representar a direção por delegação dos restantes elementos.

#### Artigo 40.º

O vice-presidente coadjuvará e colaborará com o presidente em todas as suas atividades, substituindo-o nos seus impedimentos.

#### Artigo 41.º

Compete, em especial, ao tesoureiro:

a) Superintender nos serviços de tesouraria e contabilidade e ser depositário responsável dos fundos do sindicato;

b) Processar ou ordenar o pagamento das despesas autorizadas em reunião de direção, devendo os respetivos documentos ser visados pelo presidente e um secretário;

c) Assinar os recibos, cheques e demais documentos da tesouraria.

#### Artigo 42.º

Compete, em especial, aos secretários:

a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da direção, assiná-las e submetê-las à aprovação e assinatura dos restantes membros que tenham estado presentes;

b) Elaborar os relatórios anuais de atividades em conjunto com os outros membros da direção;

c) Assinar cheques e ordens de pagamento (um secretário) conjuntamente com o presidente (ou legal substituto) e como tesoureiro (ou legal substituto);

d) Substituir, pela ordem que conste da lista eleita, o presidente e vice-presidente nos seus impedimentos.

### SECÇÃO V

#### Comissão fiscalizadora de contas

#### Artigo 43.º

1- A comissão fiscalizadora de contas é constituída por um presidente e dois secretários, eleitos de entre os sócios do sindicato e de acordo com o estabelecido no artigo 18.º destes estatutos.

2- A comissão fiscalizadora de contas só poderá reunir estando presente a totalidade dos seus membros e as respetivas deliberações só serão válidas quando tomadas por maioria.

#### Artigo 44.º

Compete à comissão fiscalizadora de contas:

a) Examinar trimestralmente a contabilidade do sindicato e elaborar um relatório sumário sobre as contas, que será apresentado à direção;

b) Dar parecer sobre o relatório de contas apresentados pela direção, bem como sobre o orçamento;

c) Informar a mesa da assembleia geral sobre a situação económico-financeira do sindicato, sempre que isso lhe seja requerido;

d) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares do sindicato;

e) Proceder à liquidação dos bens do sindicato aquando da sua dissolução;

f) Assistir às reuniões da direcção de carácter económico-financeiro, tendo nas mesmas apenas direito a voto consultivo.

## CAPÍTULO VI

### Processo eleitoral

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

###### Artigo 45.º

A assembleia geral ordinária prevista na alínea *a*) do número 1 do artigo 24.º (assembleia geral eleitoral) será convocada mediante aviso a enviar a todos os associados, com a antecedência mínima de 25 dias, por correio electrónico com recibo de leitura, e por afixação nos locais de trabalho, indicando-se na convocatória os locais e horários de abertura e encerramento das urnas, bem como da respetiva ordem de trabalhos.

###### Artigo 46.º

1- A assembleia geral eleitoral só pode ser convocada por iniciativa da mesa da assembleia geral ou de órgão que legalmente a substitua.

2- A deliberação será tomada por maioria simples, sendo o voto direto e secreto.

###### Artigo 47.º

Poderão ser eleitos todos os sócios do sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

###### Artigo 48.º

Na organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral:

a) Marcar a data das eleições;

b) Convocar a assembleia geral eleitoral;

c) Organizar os cadernos eleitorais;

d) Apreciar as reclamações sobre os cadernos eleitorais;

e) Promover a constituição da comissão eleitoral de acordo com o artigo 52.º destes estatutos;

f) Enviar as candidaturas para apreciação à comissão eleitoral.

###### Artigo 49.º

1- Os cadernos eleitorais deverão ser afixados na sede no sindicato até dois dias depois da data limite da convocatória da assembleia geral eleitoral.

2- Da inscrição irregular ou omissões nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assem-

bleia geral no prazo de 72 horas, devendo esta decidir sobre a reclamação no prazo de 48 horas.

3- Findos os prazos fixados no número anterior, deverá proceder-se à afixação definitiva dos cadernos.

###### Artigo 50.º

1- As eleições devem ser marcadas com o mínimo de 25 dias de antecedência, de acordo com o disposto no artigo 45.º, e devem ter lugar dentro dos 15 dias imediatamente anteriores ou posteriores à cessação do mandato dos órgãos administrativos a substituir.

2- Excepcionalmente e por razões devidamente fundamentadas poderá o presidente da mesa da assembleia geral decidir pela conveniência de alargar o período referido na parte final do número anterior, mas nunca por mais de dois meses.

###### Artigo 51.º

1- A apresentação de candidaturas para os corpos gerentes deve ser feita até 14 dias antes da data do ato eleitoral e consiste na entrega à mesa da assembleia geral das listas que contêm a designação dos membros a eleger e órgãos para que se candidatam, acompanhadas de um termo individual ou coletivo da sua aceitação de candidatura.

2- Os primeiros nomes da lista para cada um dos órgãos são os candidatos às respetivas presidências.

3- Das listas a apresentar para cada um dos órgãos deverá constar igualmente a indicação dos elementos suplentes em número não inferior à metade dos efetivos, com arredondamento para a unidade imediatamente superior.

4- No ato de apresentação das candidaturas cada lista deve fazer entrega do seu programa de ação e designar os seus representantes para a comissão eleitoral.

5- As candidaturas terão de ser subscritas por um número mínimo de 5 % ou cem associados e serão designadas por ordem alfabética, conforme a ordem de entrega.

6- A direcção cessante deverá apresentar uma lista sem necessidade da subscrição expressa no número anterior, que poderá retirar, desde que haja outras listas em condições de serem votadas.

7- Nenhum associado poderá candidatar-se a qualquer órgão por mais do que um das listas concorrentes.

8- Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número se sócio, idade, designação da entidade patronal e local de trabalho.

9- Os subscritores serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de sócio.

#### SECÇÃO II

##### Comissão eleitoral

###### Artigo 52.º

1- A comissão eleitoral é constituída pelo presidente da mesa da assembleia geral e por dois representantes de cada lista concorrente.

2- Considera-se impedimento do presidente da mesa da assembleia geral, para o efeito do número anterior, a sua

candidatura a qualquer cargo dos corpos gerentes, pelo que a sua substituição se processará nos termos do número 2 do artigo 34.º

3- Nenhum candidato aos corpos gerentes pode fazer parte da comissão eleitoral.

4- A comissão eleitoral será empossada pela mesa da assembleia geral, até 24 horas após o prazo limite da apresentação de candidaturas, devendo a sua composição ser afixada na sede do sindicato.

#### Artigo 53.º

1- Compete à comissão eleitoral:

- a) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos;
  - b) Deliberar sobre as reclamações apresentadas;
  - c) Informar de imediato o primeiro subscritor das listas em que se confirmarem irregularidades, para procederem às necessárias correções;
  - d) Proclamar a aceitação definitiva das candidaturas;
  - e) Promover a afixação dos programas de ação das diferentes listas candidatas, no sindicato e nos locais de trabalho;
  - f) Fiscalizar todo o processo eleitoral, assim como a distribuição e utilização das verbas atribuídas para o efeito;
  - g) Promover a confecção e a distribuição dos boletins de voto a todos os eleitores;
  - h) Preencher e manter em funcionamento as mesas de voto;
  - i) Proceder ao apuramento e divulgação dos resultados provisórios;
  - j) Informar a mesa da assembleia geral dos resultados definitivos do ato eleitoral;
  - l) Deliberar sobre qualquer recurso interposto do ato eleitoral, informando a mesa da assembleia geral da necessidade de convocação de uma assembleia geral extraordinária, para resolução, em última instância, dos recursos pendentes.
- 2- Compete ao presidente da comissão eleitoral dar posse aos corpos gerentes eleitos em substituição do presidente da mesa da assembleia geral quando este integre a lista eleita.

#### Artigo 54.º

1- As competências da comissão eleitoral enunciadas nas alíneas a), b), d) e g) do artigo precedente serão exercidas, após a tomada de posse, de acordo com o seguinte calendário:

- a) Durante as primeiras 24 horas, verificar a elegibilidade dos candidatos e receber reclamações;
- b) Nas 24 horas seguintes, apreciar e deliberar sobre todas as reclamações havidas;
- c) Até 72 horas após a tomada de posse, proclamar a aceitação definitiva das listas;
- d) Até sete dias antes do ato eleitoral, promover a distribuição dos boletins de voto a todos os eleitores.

2- As competências da comissão eleitoral enunciadas nas alíneas i) e j) do artigo precedente devem ser exercidas no mais breve prazo possível, o qual não deverá exceder, em princípio, o prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas.

3- No mesmo prazo de 24 horas que se refere no número anterior deverão ser apreciados e decididos os recursos que tenham sido interpostos sobre o ato eleitoral.

## SECÇÃO III

### Campanha e ato eleitoral

#### Artigo 55.º

O período de campanha eleitoral inicia-se no 10.º dia anterior ao ato eleitoral e termina 24 horas antes do mesmo.

#### Artigo 56.º

1- Funcionário as mesas de voto necessárias e em locais devidamente publicitados, sendo uma obrigatoriamente na sede do sindicato. As urnas receberão votos dentro do horário especificado pela comissão eleitoral, o qual não poderá ter uma amplitude superior a 12 horas.

2- Durante o período de funcionamento, cada mesa de voto contará obrigatoriamente com a presença de, pelo menos, dois elementos da comissão eleitoral ou outros designados por esta para os devidos efeitos.

#### Artigo 57.º

- 1- O voto é direto e secreto.
- 2- Não é permitido votar por procuração.
- 3- É permitido o voto por correspondência, devendo o respetivo boletim ser dobrado em quatro partes e metido num sobrescrito fechado sem qualquer marca ou identificação exterior.
- 4- O sobrescrito referido no número anterior, conjuntamente com a fotocópia do cartão de sócio, bilhete de identidade de cidadão nacional ou qualquer tipo de identificação legalmente reconhecido no país, deverá ser enviado em sobrescrito fechado, dirigido ao presidente da comissão eleitoral, por correio normal ou entregue no sindicato por mão própria, contra recibo, até à hora do encerramento do ato eleitoral.
- 5- Serão ainda considerados os votos por correspondência que cheguem à posse do presidente da comissão eleitoral nas 24 horas subsequentes ao encerramento das urnas, desde que o envelope apresente carimbo dos correios com data do dia anterior.

#### Artigo 58.º

- 1- Os boletins de voto terão a forma retangular e serão em papel branco, liso, opaco e sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2- Nos boletins de voto serão impressas as designações atribuídas às diferentes listas concorrentes, nos termos do número 5 do artigo 51.º

#### Artigo 59.º

Os boletins de voto só serão depositados na urna eleitoral depois de efetuada a descarga do eleitor no caderno eleitoral.

#### Artigo 60.º

- 1- À hora determinada para o encerramento da assembleia geral eleitoral proceder-se-á, em todas as mesas de voto, ao fecho das respetivas urnas.
- 2- Seguidamente, em cada mesa de voto, proceder-se-á ao escrutínio dos votos entrados na urna, exarando-se ao resultados apurados na votação.



3- Serão considerados nulos os votos que contiverem mais do que uma cruz.

4- Serão considerados como votos brancos os votos que não contenham qualquer cruz.

5- Serão anulados todos os votos por correspondência que não obedecem ao estipulado no artigo 57.º, bem como todos os votos em que tenham sido escritas quaisquer palavras ou desenhados quaisquer sinais ou tenham sido objeto de tratamento que de qualquer modo vise a sua inutilização.

6- A ata que se refere no número 2 deste artigo deverá registar todas as ocorrências dignas de registo, nomeadamente as reclamações apresentadas pelos representantes das listas concorrentes, e deve ser assinada pelos membros que constituem a mesa de voto e pelos representantes das listas.

#### Artigo 61.º

1- Só pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do ato eleitoral se for entregue ao presidente da comissão eleitoral até quatro horas após o encerramento da assembleia eleitoral.

2- A comissão eleitoral deliberará sobre os recursos no prazo máximo de 20 horas.

3- Considerando procedente o recurso, a comissão eleitoral informará a mesa da assembleia que deverá convocar uma assembleia geral extraordinária até oito dias após o ato eleitoral, a qual decidirá em última instância sobre a sua procedência.

4- Considerando improcedente o recurso pela comissão eleitoral, o recorrente terá direito a requerer à mesa da assembleia geral a convocação de uma assembleia geral extraordinária, com a finalidade e dentro do prazo definido no número anterior.

### CAPÍTULO VII

#### Delegados sindicais

##### Artigo 62.º

1- Os delegados sindicais são trabalhadores, sócios do sindicato, que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical nas respetivas empresas, sendo a duração do seu mandato igual à dos corpos gerentes.

2- Os delegados sindicais gozam de todos os direitos que a lei lhes confere e ainda os consignados no artigo 20.º

##### Artigo 63.º

Só poderão ser delegados sindicais os trabalhadores sócios do sindicato que reúnam as seguintes condições:

Estejam em pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais;

Não façam parte dos corpos gerentes do sindicato.

##### Artigo 64.º

1- O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões das respetivas empresas, conforme o estabelecido legalmente ou acordado em convenções

coletivas de trabalho.

2- O critério de distribuição dos delegados sindicais em cada empresa será decidido pelos trabalhadores afetados, em número proporcional aos efetivos existentes em cada área de trabalho.

##### Artigo 65.º

1- O voto é direto e secreto.

2- As votações incidirão sobre os sócios que previamente tenham declarado aceitar a candidatura.

3- Consideram-se eleitos os sócios que recolham o maior número de votos.

##### Artigo 66.º

1- Os delegados sindicais são eleitos e destituídos por escrutínio direto e secreto dos trabalhadores que os elegeram.

2- A destituição pode ter lugar a todo o tempo, dependendo unicamente da perda da confiança na manutenção dos cargos, por parte dos trabalhadores que os elegeram, ou pela verificação de alguma das condições de inelegibilidade.

3- Os delegados sindicais poderão renunciar ao mandato para que foram eleitos.

##### Artigo 67.º

1- Deverão ser constituídas comissões de delegados sindicais sempre que as características e as dimensões das empresas o justifiquem.

2- Incumbe exclusivamente à direção do sindicato e aos delegados sindicais a apreciação da oportunidade da criação dessas e de outras comissões, bem como as suas atribuições.

##### Artigo 68.º

O conselho de delegados é composto pelos delegados sindicais e tem por objetivo fundamental discutir e analisar a situação político-sindical, apreciar a ação sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação, pronunciar-se sobre questões que lhe sejam presentes pela direção, não tendo as suas deliberações carácter vinculativo, exceto para os próprios delegados sindicais.

##### Artigo 69.º

1- O conselho de delegados sindicais é presidido e convocado pela direção, por iniciativa desta ou a requerimento de um terço dos delegados existentes.

2- A direção do sindicato poderá convocar parte dos membros do conselho de delegados quando os assuntos a tratar tenham uma incidência específica num determinado sector.

### CAPÍTULO VIII

#### Direito de tendência

##### Artigo 70.º

1- Aos trabalhadores associados no SITEMA é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva da assembleia geral.

#### Artigo 71.º

1- A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e assinada por todos os associados que a integram, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2- Só serão reconhecidas as tendências que representem, pelo menos, 5 % dos membros da assembleia geral.

#### Artigo 72.º

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário em eleições ou fora delas.

#### Artigo 73.º

1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SITEMA;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;

d) Evitar quaisquer ações que possam enfraquecer ou dividir o Movimento Sindical Democrático.

### CAPÍTULO IX

#### Administração financeira

#### Artigo 74.º

Constituem receitas do sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas;
- c) As contribuições extraordinárias.

#### Artigo 75.º

1- A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1 % ou 6 % da sua remuneração mensal líquida, sendo este segundo valor aplicável aos associados que expressamente adiram à quotização suplementar.

2- A quotização mensal a pagar pelos associados na situação de reforma será no valor anual de vinte e quatro euros.

#### Artigo 76.º

Os valores em numerário serão depositados em instituição bancária, não podendo ficar em poder da direção mais do que o montante indispensável para fazer face às despesas quotidianas.

#### Artigo 77.º

As ordens de pagamento e os cheques serão obrigatoriamente assinados pelo tesoureiro e por dois membros da direção.

#### Artigo 78.º

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na realização dos fins estatutários e na cobertura de todas as despesas e investimentos resultantes da atividade do sindicato, de acordo com o plano de gestão anual aprovado em assembleia geral.

#### Artigo 79.º

É criado um fundo de reserva, que será creditado de 10 % do saldo de conta de cada gerência e de que a direção poderá dispor para fazer face a quaisquer circunstâncias imprevistas.

### CAPÍTULO X

#### Fusão, integração e dissolução

#### Artigo 80.º

A fusão, a integração e a dissolução do sindicato só se verificarão após deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

#### Artigo 81.º

A assembleia geral que deliberar a fusão, a integração ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que as mesmas se processarão, não podendo em caso algum os bens do sindicato ser distribuídos pelos sócios.

### CAPÍTULO XI

#### Símbolo e bandeira

#### Artigo 82.º

O símbolo do sindicato é constituído por duas elipses concêntricas, com a designação «Sindicato dos Técnicos de Manutenção de Aeronaves» no espaço compreendido entre ambas e, no interior da mais pequena, um avião sobre um globo e a sigla SITEMA.

#### Artigo 83.º

A bandeira do sindicato é retangular, de tecido azul e com o símbolo do sindicato ao centro.

Registado em 11 de maio de 2020, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 10, a fl. 193 do livro n.º 2.